



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Adriano Zago

\* AVENIDA ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, 500, APTO 602, VILA SARAIVA, 38.408-050, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00223/2018

Aprovado em: 04-12-2018

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Presidente Atual: Ver. *Ronaldó Alves*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

indicativo de Lei para alteração da Lei nº 8.620/2004, para acrescentar dispositivo que exija a instalação de temporizador nos equipamentos semaforicos para controle de fluxo de veículos.

- JUSTIFICATIVA -

Conquanto louvável a instalações dos aparelhos para detectores de avanço de sinal, tal como hoje funcionam tem causado muitos e graves problemas. Isso porque, quando da mudança de sinal luminoso para o amarelo em semáforos com esse aparelho, não raras as vezes o condutor freia bruscamente para não receber a penalidade/multa, causando acidentes.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2018

Ver. Adriano Zago

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**



● Ver. Adriano Zago

Nome	Quantidade
Ver. Adriano Zago	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

Projeto de lei nº \_\_\_\_\_

ACRESCENTA DISPOSITIVO À Lei nº 8.620/2004 que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE AUFERIÇÃO DE VELOCIDADE, FIXA CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DE VELOCIDADE NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – O art. 1º da Lei nº 8.620/2004 fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os equipamentos de sinalização semafórica para controle de fluxo com aparelhos detectores de avanço de sinal devem possuir temporizador que informe aos condutores o tempo restante para a mudança de sinal luminoso.”

Art. 2 – Essa lei entre em vigor na data de sua publicação.